

Ofício nº. 1003/2021/DC-REPAC

São José, 15 de abril de 2021.

UFSCPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Rua Sarmento Leite, 245 – Bairro Centro – Porto Alegre - RS
CEP: 90050-170

A/C Sr.^a Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contrato

Assunto: Repactuação 2021 – Contrato nº 02/2019. Prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil.

Prezados Senhores,

Trata-se o presente do pedido de repactuação/reajuste do contrato supramencionado, o qual foi firmado em 18 de fevereiro de 2019, no valor total mensal de **R\$ 30.672,46 (trinta mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, como fruto do Pregão Eletrônico n.º 025/2018.

DO HISTÓRICO

O prazo de vigência deste Termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2019 e encerramento em 17/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que aja autorização formal da autoridade competente e observados certo requisitos.

DO DIREITO:

Respaldados pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, bem como pela **cláusula de repactuação do contrato** em epígrafe, a qual transcrevemos abaixo, apresentamos nosso pedido de repactuação contratual:

5. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

5.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

lideranca@lideranca.com.br
Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga
São José – SC
C.E.P.: 88.111-500
Fone: (48) 3733-3101
ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG
CONSULTE-NOS: www.liderancav.com.br

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

5.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

5.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que nossa última repactuação teve como fato gerador os salários da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com data base em 01 de fevereiro de 2019, **a partir da Convenção Coletiva 2021/2022**, com data base em 01 de fevereiro de 2021, conclui-se que se completou o interregno mínimo de mais 1 (um) ano, havendo necessidade de pleitear a repactuação.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, concedeu reajuste aos funcionários que prestam serviço no presente contrato, **com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2021**, data em que ocorreu o desequilíbrio econômico financeiro em relação ao inicialmente pactuado, devido à elevação dos custos diretos com a mão-de-obra e demais itens, que passamos a expor:

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

lideranca@lideranca.com.br
Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga
São José – SC
C.E.P.: 88.111-500
Fone: (48) 3733-3101
ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG
CONSULTE-NOS: www.liderancav.com.br

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104

- ✓ **Reajuste Salarial**, alterando o valor do salário para **R\$ 1.880,11 (um mil e oitocentos e oitenta reais e onze centavos)**;
- ✓ **Reajuste do Vale Alimentação**, alterando o valor do mesmo para **R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos)**;
- ✓ **Reajuste do Cartão Alimentação**, alterando o valor do mesmo para **R\$ 104,56 (cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

DO PEDIDO:

Frente ao exposto, **REQUER-SE:**

a) seja recebido o presente requerimento de repactuação, nos termos admitidos em lei, buscando análise dos dados apresentados, sendo encaminhada resposta **no prazo máximo de 60 dias (recomendado pela IN-SLTI nº 02/2008 – art. 40, § 3º)**, para possibilitar as medidas ulteriores cabíveis;

b) seja concedida a alteração dos valores propostos, conforme planilhas demonstrativas de cálculos, anexas, passando o valor mensal do contrato para **R\$ 33.301,88 (trinta e três mil e trezentos e um reais e oitenta e oito centavos)** a partir de 01.12.2021;

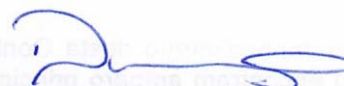
c) seja expedido **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 40, §4º da IN 02/2008 (texto incluído pela IN 03/2009), concedendo a repactuação pleiteada **e apurado os valores retroativos, fazendo-se seu reconhecimento e adimplemento**, preservando desta forma o equilíbrio econômico financeiro contratual;

d) em caso de atraso na concessão da repactuação ora pleiteada, a Contratada, ora Requerente, **reserva-se no direito de cobrar juros e correção monetária sobre os valores pagos a destempo do que determina a Legislação vigente**, constituindo a Contratante em mora, nos termos do que estabelece o artigo 397 do Código Civil, aplicado ao Contrato em espécie por força do artigo 54 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.



Alex André Santiago
Coordenador de Repactuação



Deyse Cristiane Schmitz
Analista de Repactuação

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

lideranca@lideranca.com.br
Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga
São José – SC
C.E.P.: 88.111-500
Fone: (48) 3733-3101
ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG
CONSULTE-NOS: www.liderancav.com.br

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104